Artigo 3º – O Indicador "Receita Não-Tributária" (I2) corresponderá à soma das receitas orçamentárias, excluídas:

I – as receitas tributárias, seus parcelamentos especiais, os respectivos adicionais e acréscimos legais e a dívida ativa decorrente de impostos;

II - as receitas intraorçamentárias; e

III- as receitas decorrentes de operações de crédito.

Parágrafo único – Aplicam-se ao indicador a que se refere o "caput" deste artigo as disposições dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 2º desta resolução conjunta.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 4° – O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para os indicadores a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído o valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído o valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte fórmula:

$$IC = \frac{IN\text{-}EF - IN\text{-}BASE}{IN\text{-}META - IN\text{-}BASE}$$

Artigo 5° – Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas – IC, os seguintes pesos:

I – para a receita tributária (I1), peso de 60%;

II – para a receita não tributária (I2), peso de 40%;

§ 1º – para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas – IC, será:

1. igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0;

3. considerado até o limite de 1,20, em caso de superação das metas.

Artigo 6° – A Secretaria da Fazenda e Planejamento enviará Nota de Apuração à Comissão de que trata o art. 6º da LC 1.079-2008, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Institucional, contendo a avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados - BR somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Departamento de Desenvolvimento Institucional para a validação dos cálculos, nos termos do Dec. 56.125-2010.

§ 2º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota de Apuração a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º – Ao final do período de avaliação, o Secretário da Fazenda e Planejamento fará publicar a Nota de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 7° – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 8° – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2020.

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-3, de 31-8-2021

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, aos servidores a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2020

O Secretário-Chefe da Casa Civil, O Secretário de Governo e o Secretário da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1° - Para o exercício de 2020, as metas e respectivas linhas de base dos indicadores globais a que se referem os incs. I e II, do art. 1° da Resolução Conjunta CC/SG/SFP -2, de 31-8-2021, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2020.

ANEXO

a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SFP-3, de 31-8-2021

LINHA DE BASE E META DOS INDICADORES GLOBAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

INDICADOR	Linha de Base	Meta
I1) Receita tributária	R$ 80.932.032.979,10	R$ 179.445.605.559,73
I2) Receita não tributária	R$ 28.847.691.473,30	R$ 41.210.987.819,00

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA CAT 64, 31-08-2021

Altera a Portaria CAT 45/21, de 29 de julho de 2021, que divulga a relação de clínicas que prestam serviço de hemodiálise ao Sistema Único de Saúde - SUS e que fazem jus às isenções de que trata o Decreto nº 65.717, de 21 de maio de 2021.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 2º do Decreto nº 65.717, de 21 de maio de 2021, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o item 81 do Anexo Único da Portaria CAT 45/21, de 29 de julho de 2021:

"

81 70.947.213/0003-72 BAXTER RCS CENTRO DE CUIDADO RENAL LTDA JUNDIAI 80

" (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

PORTARIA CAT nº 65, de 31-08-2021

Altera a Portaria CAT 42/21, de 5 de julho de 2021, que divulga a relação de estabelecimentos das entidades beneficentes e assistenciais hospitalares que fazem jus às isenções de que trata o Decreto nº 65.718, de 21 de maio de 2021, e dá outras providências.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 3º do Decreto nº 65.718, de 21 de maio de 2021, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os itens 24, 156, 167, 190, 200, 201 e 204 do Anexo Único da Portaria CAT 42/21, de 5 de julho de 2021:

"

24 05.245.390/0001-83 ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI 100

" (NR);

"

156 53.221.255/0001-40 ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS 98,45

" (NR);

"

167 55.990.451/0001-05 SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA 81,6

" (NR);

"

190 60.332.673/0001-70 IRMANDADE DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULO 97,3

" (NR);

"

200 60.922.168/0001-86 ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA 71,12

" (NR);

"

201 60.945.854/0001-72 INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO 100

" (NR);

"

204 60.979.457/0001-11 ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE 68,9

" (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os itens 70A e 179A ao Anexo Único da Portaria CAT 42/21, de 5 de julho de 2021:

"

70A 44.584.019/0001-06 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE 60

" (NR);

"

179A 58.250.689/0001-92 UNIAO SOCIAL CAMILIANA 60

" (NR).

Artigo 3º - Fica revogado o item 178 do Anexo Único da Portaria CAT 42/21, de 5 de julho de 2021.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

PORTARIA CAT nº 66, de 31-08-2021

Divulga a relação de fundações privadas de apoio a hospitais públicos que fazem jus às isenções de que trata o Decreto nº 65.718, de 21 de maio de 2021, e dá outras providências.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 65.718, de 21 de maio de 2021, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - As fundações privadas de apoio a hospitais públicos que fazem jus às isenções de que trata o Decreto nº 65.718, de 21 de maio de 2021, são as indicadas no Anexo Único desta portaria.

Parágrafo único - A aplicação das isenções a que se refere o "caput" será total, desde que atendidos os requisitos e condições previstos no artigo 4º do Decreto nº 65.718, de 21 de maio de 2021.

Artigo 2º - Para fins de apresentação da documentação comprobatória nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 65.718, de 21 de maio de 2021, as fundações privadas de apoio a hospitais públicos deverão protocolar pedido à Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico - SIPET, instituído pela Portaria CAT 83/20, de 23 de setembro de 2020.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANEXO ÚNICO

Item	CNPJ base	Nome da fundação
1	57.722.118	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FAEPA)

PORTARIA CAT nº 67, de 31-08-2021

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de ovos de páscoa de chocolate.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 313-W e 313-X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - No período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com ovos de páscoa de chocolate, inclusive de chocolate branco, indicados nos itens 5 e 6 do Anexo XVI da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, serão utilizados os preços indicados no Anexo Único, exceto nas hipóteses do artigo 2º.

Artigo 2º - Nas hipóteses a seguir indicadas, a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluído os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, inclusive quanto aos "royalties" relativos à franquia, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST previsto no § 1º:

I - quando não forem utilizados os valores mencionados no Anexo Único em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

II - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante no Anexo Único;

III - quando não houver indicação de preço no Anexo Único desta portaria.

§ 1º - O Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST de que trata o "caput" será de:

1 – 143,05% (cento e quarenta e três e cinco centésimos por cento) para as marcas Garoto/Nestle, Dengo, Kopenhagen, Brasil Cacau, Cacau Show, Lindt e para marcas do segmento premium ou distribuídas pelo sistema de franquias;

2 – 54,86% (cinquenta e quatro e oitenta e seis centésimos por cento) para as demais marcas.

§ 2º - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = [(1+IVA-ST original) x (1 - ALQ inter)/(1 - ALQ intra)] -1, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 3º - A partir de 1º de setembro de 2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas nos itens 5 e 6 do Anexo XVI da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, inclusive quanto aos "royalties" relativos à franquia, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31 de janeiro de 2022, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 30 de junho de 2022, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 1º de setembro de 2022.

§ 3º - Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no § 2º do artigo 2º.

Artigo 4º - Fica revogada a Portaria CAT 06/21, de 12 de fevereiro de 2021.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANEXO ÚNICO

TABELA 1. CACAU SHOW			
Subitem	EAN/GTIN	DESCRICAO PRODUTO	PREÇO (em reais)
1.1	07896986201288	OVO CS DREAMS ZERO 400G	69,90
1.2	07896986211249	OVO LACREME AO LEITE 360G	56,79
1.3	07896986211256	OVO LACREME BRANCO 360G	54,69
1.4	07896986215155	OVO BYTES COM FONE 200G	99,90
1.5	07896986215162	TRIO GOURMET 400G	72,90
1.6	07896986215179	OVO GOURMET DE CORTE 350G	64,90
1.7	07896986215445	OVO DREAMS BRIGADEIRO 400G	69,90
1.8	07896986219214	OVO DREAMS MIL FOLHAS 400G	69,90
1.9	07896986220678	OVO BENDITO CACAO 70% 360G	57,84
1.10	07896986222184	OVO ZERO LACTOSE AO LEITE 180G	42,90
1.11	07896986236983	OVO CLASSICOS SORTIDO 2KG	289,90
1.12	07896986237881	OVO CACAU MAGIA COELHO 40G	9,90
1.13	07896986238444	OVO CACAU MAGIA AO LEITE 80G	18,88
1.14	07896986240720	OVO CLASSICOS VENDAVEL 7KG	756,60
1.15	07896986246814	OVO DREAMS BROWNIE 400G	69,90
1.16	07896986246883	OVO LOONEY TUNES 160G	83,22
1.17	07896986246906	OVO CS BRIGADEIRO 200G	34,51
1.18	07896986246913	OVO MONTEBELLO 155G	29,90
1.19	07896986246920	OVO CS TRUFA 280G	40,68
1.20	07896986246937	OVO CS CROCANTE 280G	40,44
1.21	07896986246951	OVO CS SORTIDO 280G	40,31
1.22	07896986246968	OVO LANUT 360G	56,62
1.23	07896986246975	OVO GRANCHERIE 360G	57,10
1.24	07896986246982	OVO CS SORTIDO 700G	95,90
1.25	07896986246999	OVO RECHEADO LANUT 400G	72,90
1.26	07896986247002	OVO 7 CHOCOLATES 400G	72,90
1.27	07896986247019	OVO RECH LACREME MEZZO 400G	72,90
1.28	07896986247040	PACK MINI OVINHOS 250G	27,90
1.29	07896986251467	OVO MONTEBELLO 530G	13,37
1.30	07896986253799	OVO BELLAS MOCHILA UNICORNIO 160G	79,90
1.31	07896986253812	OVO BOLA CHOCOMONSTROS 160G	49,90
1.32	07896986253850	OVO LACREME KIDS ENFEITE LAPIS 160G	34,90
1.33	07896986253867	OVO LOONEY TUNES CHAVEIRO 180G	39,90
1.34	07896986254192	OVO DREAMS MERENGUE MORANGO 400G	69,90
1.35	07896986254208	OVO DREAMS DOCE DE LEITE 400G	69,90
1.36	07896986254239	OVO LACREME MEZZO 260G	49,90
1.37	07896986254246	OVO MEZZO PACOCA 290G	49,90
1.38	07896986254604	OVO AMARULA 216G	84,90
1.39	07896986254970	OVO LACREME ZERO ACUCAR 180G	44,90
1.40	07896986257940	OVO LOONEY TUNES AO LEITE 160G	29,90
1.41	07896986257995	OVO BELLAS AO LEITE 160G	29,67